



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
01 SET 2021

às ____ h
André Nascimento

Itapevi, 16 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 043/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
☒ Justiça e Redação
☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
14/08/21
Presidente

Assunto: **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Nº079/2021
Autógrafo Nº053/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Nº079/2021 que originou o Autógrafo Nº053/2021, **recaindo o veto sobre o artigo 2º, artigo 3º, artigo 4º e artigo 5º do referido Projeto de Lei.**

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Vereador Maurício Alonso Murakami** é pretendido instituir na cidade de Itapevi a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista.

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."

Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Resta evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese a louvável intenção do nobre Vereador ao propor o Projeto de Lei em comento, o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

Preliminarmente, é importante esclarecer que **este Poder não diverge dos objetivos que nortearam o Projeto de Lei nº 079/2021, e considera de extrema importância o incentivo ao uso de bicicletas e principalmente o respeito ao ciclista, devendo ser desenvolvidas políticas públicas que garantam oportunidades e direitos**, bem como proteção aos cidadãos que utilizam diariamente esse meio de transporte que além de contribuir com o meio ambiente é sinônimo de vida saudável. **Entretanto, há de se considerar que a proposta que o projeto encerra fere mandamentos constitucionais e legais, o que impõe seu veto parcial em algum dispositivos apresentados.**

A Lei ora proposta, além de criar e instituir a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista, dispõe em seu artigo 2º as finalidades da propositura que diretamente emerge ações concretas e correlatas por parte do Poder Executivo, criando, além de despesas diretas consignadas em orçamento, a obrigatoriedade de ações administrativas para promoção e alcance das finalidades descritas.

Destaca-se que, caso o presente autógrafo seja sancionado na íntegra, esta Administração Municipal terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal referente a realização de ações que promovam o incentivo ao uso de bicicleta e respeito ao ciclista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Por outro lado, ao dispor em seu **artigo 3º** que **"As comemorações referentes à "Semana de Incentivo ao uso de Bicicletas e Respeito ao Ciclista no Município de Itapevi", objetivo desta lei, passam a integrar o calendário Oficial do Município de Itapevi"** evidencia a criação direta de despesas aos cofres públicos, tornando-se obrigatória a realização de comemorações em dia/semana pré determinada.

Data máxima vênua, projetos que geram despesas aos cofres públicos devem partir de iniciativa do Poder Executivo **como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:**

"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ainda, observando o **artigo 4º e artigo 5º** do autógrafo em comento há evidente interferência na autonomia administrativa municipal ao determinar que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, bem como firmará parecerias com outras entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de Ensino a fim de proporcionar as ações e objetivos previstos na Lei .

O princípio da separação dos poderes tem como corolário que as interferências recíprocas entre os Poderes da República são aquelas expressamente consignadas e previstas na Constituição.

Assim, em busca do equilíbrio e sem prejuízo dos controles exercidos por um poder sobre outro, de forma didática e resumida, o Executivo tem como função precípua administrar, o Legislativo, legislar e o Judiciário, com exclusividade, o poder de aplicar a lei nos casos concretos submetidos à sua apreciação.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que – a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que - todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

É pacífico o entendimento de administração do município bem como a geração de despesas, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a propositura de normas que versem sobre estes conteúdos.

Ante o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei Nº 079/2021 que originou o Autógrafo Nº 053/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI** fica **VETADO PARCIALMENTE**, recaindo o veto sobre o **artigo 2º, artigo 3º, artigo 4º e artigo 5º**.

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



IGOR SOARES EBERT
Prefeito

*À Sua Excelência, o Senhor Vereador
Prof. Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal DE Itapevi*